

PARTE A – CONVITE

AJUSTE DIRETO: ADGE.02.22.DMOSM

Contratação: empreitada de “**INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR
FOTOVOLTAICO_BOMBEIROS SAPADORES DE BRAGA**”.

Preço base (Pb): €23.212,02 (vinte e três mil duzentos e doze euros e dois centimos) (sem IVA);

Prazo máximo de execução da empreitada: 30 (trinta) dias de calendário.

ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES

AJUSTE DIRETO: ADGE.02.22.DMOSM

**Contratação: empreitada de “INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR
FOTOVOLTAICO_BOMBEIROS SAPADORES DE BRAGA”.**

Artigo 1.º

(Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Braga, com o NIPC: 506901173, com sede na Praça do Município, 4704-514, telef. 253 616060, fax 253 203051, endereço eletrónico contratacao.empreitadas@cm-braga.pt, plataforma eletrónica www.acinGov.pt.

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos* (CCP), foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso de competência própria.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

- 1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigo 18.º ambos do CCP.
- 2.- O procedimento de ajuste direto foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 19.º alínea d), do CCP.

Artigo 4.º

(Entidade convidada)

A proposta terá de ser apresentada pela entidade convidada, não podendo esta apresentar-se, com a proposta e para efeitos de execução do contrato, associada ou integrada em agrupamento com qualquer outra entidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Artigo 5.º

(Consulta e aquisição das peças do procedimento)

- 1.- O convite e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente.
- 2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 6.º

(Esclarecimentos, retificações e alterações)

- 1.- **Os esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica **acinGov**, à entidade adjudicante, até às **18h00 do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas**.
- 2.- **Até à data limite referida no número anterior**, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os **erros e omissões das peças do procedimento** detetados.
- 3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até às **18h00 do segundo terço do prazo para apresentação das propostas**.

Artigo 7.º

(Parâmetros base)

- 1.- O preço base do procedimento é de **€23.212,02 (vinte e três mil duzentos e doze euros e dois cêntimos) (sem IVA)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 2.- O prazo de execução é o de **30 (trinta) dias**, significando este o prazo máximo de execução das prestações que constituem o objeto do contrato e que pode ser oferecido pelo concorrente.

3.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 8.º

(Documentos da proposta)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;
- b) **Declaração** contendo a indicação do preço e do prazo para a conclusão dos trabalhos;
- c) **Lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho e quantidades previstas no projeto de execução, de acordo com o mapa de quantidades patenteado no concurso, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;
- d) **Indicação dos preços parciais** propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, aplicando-se o disposto no n.º 5 desse mesmo normativo se for o caso;
- e) **Programa de trabalhos e respetivo plano de equipamentos e plano de mão-de-obra**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do CCP, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas, a especificação dos meios e a definição do correspondente plano de pagamentos;
- f) **Memória Justificativa e Descritiva** do modo de execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3 - **Todos os documentos** identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.**

Página 4 de 11

Artigo 9.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

(Prazo de apresentação e manutenção da(s) proposta(s))

- 1.- Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 8.º do presente convite, deverão ser entregues até às 18h00 horas do **10.º dia, a contar da submissão do concurso na plataforma eletrónica.**
- 2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

(Modo de apresentação das propostas)

- 1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço (**www.acinGov.pt**).
- 2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 2 do artigo 1.º do presente convite (**contratacao.empreitadas@cm-braga.pt**).
- 3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.
- 4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.
- 5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública), deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente convite, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **assinando todos os documentos apresentados, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.**

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não impede a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 8.º deste convite determina a exclusão da proposta.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

A adjudicação será efetuada pelo valor da proposta apresentada, em conformidade com o valor total dos preços unitários.

Artigo 13.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se esta(s), nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

«Artigo 14.º

(Preço anormalmente baixo)

O preço total resultante das propostas poderá ser considerado anormalmente baixo quando se revelar insuficiente para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 71.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 15.º

(Negociação)

A proposta não será objeto de negociação.

Artigo 16.º

(Habilitação)

São requisitos de habilitação adjudicatário, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade de Alvará de empreiteiro de obras públicas, ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:

- A 6.ª subcategoria (instalações de produção de energia elétrica até 30 kv) da 4.ª Categoria (Instalações elétricas e mecânicas), em classe correspondente ao valor global da proposta;

- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 17.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias** úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** à presente carta convite, dele fazendo parte integrante;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*;

- d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.
- e) (se houverem subempreiteiros) - Declaração de compromisso, assinada pelo subempreiteiro, com o valor dos respetivos trabalhos.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Fixa-se em 3 dias úteis o prazo para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 18.º

(Caução)

- 1.- Não é exigida a prestação de caução.
- 2.- Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, serão retidos 10% dos pagamentos a efetuar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁸].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.